

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, ERB MG ENERGIAS S/A, doravante denominada ERB ou EMPRESA, e, de outro lado, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-SINDIELETRO-MG, doravante denominado SINDICATO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## **I. SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL**

No mês de março de 2015, o piso salarial de acordo corresponderá a R\$ 900,00 (novecentos reais), o qual será corrigido, automaticamente, com o mesmo índice e na mesma forma e época dos reajustes salariais coletivos da empresa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

A ERB reajustará os salários de todos os seus trabalhadores mediante a aplicação de 7,68 (sete vírgula sessenta e oito por cento), sobre os salários vigentes, relativo à variação acumulada do INPC-IBGE, no período de 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, relativo às perdas salariais acumuladas nesse período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS – DATA**

A empresa adiantará quinzenal e automaticamente 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

## **II. JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

4.1 A jornada semanal de trabalho dos empregados da ERB é das 07:00 às 17:00 de segunda a quinta-feira e das 07:00 às 16:00 às sextas-feiras. O excesso de trabalho de segunda a quinta-feira será compensado com a folga no sábado, de modo que os empregados não trabalhem ordinariamente mais do que quarenta e quatro horas semanais.

4.2 A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, também fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

4.2.1 Manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e compensável, com a ciência formal do sindicato em cada documento firmado;

4.2.2 As empresas poderão compensar as folgas nos “dias-pontes” entre feriados e domingos, podendo os empregados trabalharem no máximo por mais 2 (duas) horas diárias além das que praticam ordinariamente com o fim de efetuar a compensação.

### **CLÁUSULA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

5.1 Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

5.1.1 Por 24 (vinte e quatro) horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, ou pais idosos, condicionada o abono da falta à comprovação através de competente atestado médico e do grau de parentesco.

5.1.2 Por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento.

5.1.3 Por até 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de conjugue, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS ATRAVÉS DE BANCO**

6.1 Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

6.1.1 O intervalo mencionado não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

7.1 Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

7.2 Para a prestação de exames para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 3 (três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação do exame.

### **III. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **CLAUSULA OITAVA – DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO**

A empresa antecipará, desde que solicitado pelo empregado, por escrito, com base na lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário baseado no salário do mês vigente, devendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento do saldo previsto em lei.

#### **CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá uma refeição: café da manhã, almoço e/ou ceia, conforme a necessidade do horário e extensão de trabalho. O almoço e o café da manhã serão oferecidos de segunda à sexta-feira, conforme jornada de trabalho praticada. Este benefício não terá natureza remuneratória, não integrando o salário do empregado para nenhum efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE**

De acordo com o horário de trabalho a empresa fornecerá para os trabalhadores (as) transporte coletivo como Van, Micro-ônibus e afins apropriados para acesso à área industrial. Também o fará se

houver necessidade de veículo/transporte para tarefas externas. Este benefício não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para nenhum efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

A empresa deverá fornecer aos seus empregados seguro de vida, de acidentes pessoais, de invalidez permanente ou temporária que garanta o equivalente a 36 vezes o salário, incluindo na contratação do seguro, o auxílio funeral, sem ônus para o empregado. Estes benefícios não têm natureza salarial, não integrando o salário do empregado para nenhum efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa pagará R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais à título de auxílio creche, mediante apresentação de recibo pela empregada que se tornar mãe, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PECULIAR**

Em caso de dispensa sem justa causa de trabalhador(a) com mais de 45 anos de idade e que tenha mais de 4 anos de serviço na empresa, será paga indenização corresponde a 1 (uma) remuneração, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A ERB pagará mensalmente aos empregados um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por ano trabalhado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

15.1 Para a realização de cursos que venham contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

15.1.1 A utilização das horas depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação de frequência do empregado no curso que tenha pertinência com a função que desenvolve na empresa.

### **IV. FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FÉRIAS**

16.1 O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

16.2 A empresa, a partir de março de 2015, por ocasião do gozo de férias, concederá à título de "Gratificação Assiduidade", além da gratificação de férias prevista constitucionalmente, o seguinte abono condicionado à quantidade de faltas injustificadas durante o período aquisitivo:

- I. 17% de remuneração para quem tiver 0 (zero) falta;
- II. 15% da remuneração para quem tiver de 01 a 03 faltas;
- III. 10% da remuneração para quem tiver até 5 faltas;
- IV. Sem gratificação acima de 5 faltas.

16.2.1 O pagamento será realizado por ocasião do retorno das férias ou na rescisão do contrato, caso as mesmas sejam indenizadas.

## **V. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestar serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

17.2 Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Nos casos de acidentes envolvendo trabalhadores da empresa, o Sindicato será comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do acidente.

## **VI. RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

A ERB concorda em liberar o dirigente sindical de um dia de trabalho, com ônus para o SINDIELETRO/MG, a cada 04 (quatro) meses, mediante prévia negociação com a diretoria da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPASSE DE VERBAS E VALORES AO SINDIELETRO/MG**

20.1 A ERB repassará ao SINDIELETRO/MG as verbas e valores correspondentes às taxas e mensalidades referentes às contribuições assistenciais previstas em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, exceto a Contribuição Sindical de que tratam os artigos 578 a 593 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no prazo máximo 10 dias corridos após, efetivamente, terem sido efetuados os descontos.

20.1.1 Para a realização do desconto, o SINDIELETRO/MG encaminhará a ERB, a lista de empregados a ele associados, com cópia das autorizações para os descontos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO**

21.1 O descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por infração.

21.1.1 O valor deverá ser distribuído a todos os empregados ativos de forma linear, a título de gratificação.

21.1.2 Para fins de aplicação dessa penalidade, o empregado deverá notificar expressamente a ERB, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação. Se a empresa regularizar a situação no prazo, estará isenta do pagamento da multa estabelecida.

## **VI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DATA-BASE E ABRANGENCIA**

22.1 As partes fixam o prazo de 1(um) ano de vigência para o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com início no dia 1º de março de 2015 e término no dia 29 de fevereiro de 2016.

22.2 O Acordo Coletivo de Trabalho tem abrangência na base territorial de representação do SINDIELETRO-MG.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos fins de direito. Belo Horizonte, 22 de julho de 2015.

ERB ENERGIAS S/A  
VITOR LEVINDO PEDREIRA  
DIRETOR FINANCEIRO

ERB ENERGIAS S/A  
DANILO GABRIEL NAKANO  
DIRETOR EXECUTIVO

SINDIELETRO/MG  
JEFFERSON LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA  
COORDENADOR GERAL